

PRES-DIR- 084/2021

São Paulo, 05 de novembro de 2021.

Ref: *Live* realizada em 25 de outubro p.p., intitulada “Audiência Pública: A privatização velada do IPT e da universidade pública”

Prezado Senhor.

Servimo-nos do presente para, em relação à *live* realizada em 25 de outubro p.p., intitulada “Audiência Pública: A privatização velada do IPT e da universidade pública” e veiculada em <https://www.youtube.com/watch?v=i2zZLwF3AA>, notadamente no tocante às informações divulgadas por esse Sindicato, por intermédio da sua Diretora e empregada deste Instituto, Sra. Priscila Leal, esclarecer e solicitar o quanto segue:

Preliminarmente, consignamos que na referida *live* foram apresentadas informações inverídicas “desinformação” acerca das atividades que, no último biênio, têm sido realizadas no âmbito do Programa *IPT Open Experience*.

Nada obstante o IPT prestigie o respeito à liberdade de expressão e à atuação sindical, tais impropriedades merecem ser corrigidas, visto que podem induzir àqueles que a assistirem, a inferirem conclusões equivocadas quanto à atuação deste Instituto secular que, como cediço, ao longo que seus 122 anos de existência, executa sua missão institucional com lisura, transparência, moralidade e legalidade.

Inicialmente é importante esclarecer o contexto da Iniciativa denominada como *IPT Open Experience*. Trata-se da implementação, no âmbito do Instituto, da Lei federal nº 13.243/2016 e da Emenda Constitucional nº 85 de 2015 conhecidos como “Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação”, bem como da execução e implementação do Plano Estratégico Quinquenal 2019-2023 e 2020-2024.

De tal sorte, em relação à “live” com o escopo de preservar sua imaculada reputação perante seus empregados, colaboradores, parceiros, à comunidade acadêmica e à sociedade, apresentamos a verdade dos fatos erroneamente expostos na audiência pública em apreço, quais sejam:

Ilustríssimo Senhor
José Paulo Porsani

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa, Ciência e Tecnologia de Campinas e Região – SinTPq

1. Ao revés do que foi citado pelo Sindicato, mormente de que primeira menção ao IPT *Open Experience* teria ocorrido por meio da Resolução de Diretoria de Executiva – RDE de 11.02.2020, tal situação ocorreu em 31.05.2019, na RDE de 14147/19, ou seja, mais de um ano antes do equivocadamente exposto. A propósito, a priori não se utilizava o título do Programa, mas tão-só a sua nomenclatura jurídica, a saber, “Ambiente Promotor da Inovação”. De fato, o nome IPT *Open Experience* foi efetivamente adotado na semana do seu lançamento, ocorrido em julho de 2019. Embora o Presidente sempre o citasse como IPT *Open*, tal termo não era inicialmente utilizado nos documentos oficiais do Instituto. Logo, a informação da forma que foi transmitida não corresponde à verdade dos fatos e precisa se retratada.
2. Em relação à revisão do cálculo e da metodologia ocorrida em 15.03.2020, é citado que o custo de remanejamento dos espaços laboratoriais é arcado pelo IPT. No entanto, os dispêndios financeiros para remanejamento dos espaços laboratoriais não são assumidos pelo Instituto, pois a empresa que se interesse em ingressar no espaço deverá arcar com recursos financeiros para o remanejamento desses espaços. Além disso, o IPT não tem recursos orçamentários para execução de tais reformas.
3. O contexto da elaboração da metodologia de compensação e do objetivo da sua revisão ocorrida em 15.03.2020 não foi corretamente apresentado. Trata-se de uma metodologia financeira que precisa ser devidamente explicada do ponto de vista jurídico, de engenharia e econômico-financeiro. Tal metodologia foi objeto de muito estudo e discussão entre as equipes e merece atenção especial para sua explicação dos fundamentos da sua elaboração, de acordo como art. 4º, §2º da Lei Complementar 1.049/2008 c/c art. 1.219 do Código Civil. Logo, a informação da forma que foi transmitida é não corresponde a verdade dos fatos e precisa se retratada, assim como a metodologia precisa ser adequadamente apresentada.
4. Sobre o processo de adesão do IBTCC/INTELI não foi devidamente esclarecido que se deu em decorrência do chamamento público aberto desde julho de 2019, chamamento este que possibilita às instituições interessadas, nos termos gerais estabelecidos no referido chamamento e nos termos do instrumento jurídico específico, firmarem parceria com o IPT. Durante a fala, é mencionada a alteração da Política de Inovação, que não tem qualquer relação ao processo de adesão da Inteli.
5. No que diz respeito à Fundação de Apoio ao IPT – FIPT e a perda da transparência dos contratos, tal assertiva não corresponde à verdade. A participação da FIPT nos contratos celebrados no âmbito do Programa IPT *Open Experience* tem respaldo na Lei Federal

de Inovação e visa a sua gestão financeira e administrativa. Ademais, os contratos celebrados com fundamento na lei de inovação são objeto de sigilo e confidencialidade, por se tratarem de projetos de PD&I, não podendo ser confundidos com os contratos administrativos celebrados pelo IPT com base na Lei das Estatais, nos termos do art. 10, §2º da Lei complementar 1.049/2008, as ICTESPs não são obrigadas a revelar as informações sigilosas, cuja restrição de divulgação esteja prevista em legislação específica, e devem ficar protegidas de divulgação Assim, é destoante da realidade a narrativa que induz ao entendimento de que os contratos são assinados pela FIPT para evitar a sua divulgação. Logo, tal informação precisa se retratada e o entendimento correto da FIPT necessita ser explicado.

6. No que tange ao processo de reestruturação do IPT, são mendazes as assertivas de que tenha sido efetivado sem diálogo, bem como no bojo do Programa *IPT Open Experience*. Diferentemente do alegado, o processo de reestruturação da Diretoria de Operações ocorreu após ampla discussão com os técnicos e pesquisadores. E a dissonância desse processo. Portanto, o processo de reestruturação do IPT não possui nenhuma relação com Programa *IPT Open Experience*.

Outrossim, impende destacar que está sendo apurado se as informações inverídicas divulgadas foram extraídas de documentos *interna corporis*, de caráter sigiloso e estratégico, cujos empregados, por dever trabalhista, legal e estatutário, não poderiam divulgá-los sem o assentimento da Diretoria do Instituto, nos termos do seu contrato laboral, assim como do Estatuto Social, da Política de Divulgação de Informações e Porta Vozes e do Código de Conduta e Integridade da Companhia.

Neste sentido, solicitamos que esse Sindicato promova as providências necessárias, inclusive junto aos demais participantes da audiência pública, objetivando a correção das informações errôneas propagadas na *live*, sob pena da adoção das medidas jurídicas cabíveis.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

FLÁVIA GUTIERREZ MOTTA
Diretora Financeira e Administrativa
Respondendo Estatutariamente pela Presidência do IPT